PARECER Nº 370/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 095/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, que "dispõe sobre a interpretação do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.560, de 19 de junho de 2012, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe superar divergência de interpretação sobre a expressão "vencimentos" contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.560/12, de modo a garantir aplicação equitativa da legislação municipal.

Em sua justificativa, o autor do projeto sustenta que em distintas oportunidades percebe-se que a abertura semântica das palavras e a dialeticidade da argumentação encaminha a processos equivocados de interpretação do sentido normativo que se pretendia emprestar à determinada disposição legal. Continua manifestando que também o Poder Legislativo encontra legitimidade para traçar, por meio da edição de leis de conteúdo meramente interpretativo, os conceitos adequados de entendimento das disposições que integram o ordenamento. Argumenta que a apresentação do projeto de lei em questão busca elucidar a interpretação que entende ser adequada à expressão "vencimentos" contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.560/12, direcionando-a ao conteúdo previsto no art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 09/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, eliminando entendimentos divergentes sobre a mesma temática que repercutem em tratamento não isonômico entre os servidores.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,

inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 095/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 095/2022.

Divinópolis, 17 de agosto de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 095/2022